

xACORDO COLETIVO DE TRABALHO – HORAS ‘IN ITINERE’

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE HORAS “IN ITINERE” que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE**, inscrito no CNPJ sob o nr. , com endereço na Rua Antonio Vieira Cordeiro, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr Jose Osvaldo Rosa de Souza**, portador do CPF 442.578.136-87 de um lado, e, de outro, **KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nr 20.346.524/0001-46, com endereço BR 040 – Km 36,5 S/n – Zona Rural – Paracatu - MG, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Humanos e Gerente Sr. de Recurso Humanos, **Srs. Alexandre Gabriel Cancian Sobrinho**, CPF 287.726.011-91 e **Valentim Edson Spilla**, CPF 861.476.098-15 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO, devidamente aprovado em assembléia pelos empregados da KINROSS, conduzida pelo SINDICATO que ora os representa, a fixação do tempo e a remuneração correspondente às HORAS ‘IN ITINERE’ às quais se sujeitam os trabalhadores no deslocamento entre a cidade de Paracatu e o atual acesso ao local de trabalho, e entre este e aquela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – TEMPO DE PERCURSO.

Reconhecem as partes, após medições realizadas em conjunto, que o tempo médio gasto no percurso não servido por transporte público entre a cidade de Paracatu/MG e o atual acesso ao local de trabalho dos empregados representados, corresponde a 10 (dez) minutos no trajeto de ida e a 10 (dez) minutos no trajeto de volta, relativos a cada jornada de trabalho, com o que fixam como despendidos, em ambos os percursos, 20 (vinte minutos) diários.

3. REMUNERAÇÃO DAS HORAS ‘IN ITINERE’.

As HORAS ‘IN ITINERE’ apuradas serão remuneradas com o adicional de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, e serão pagas juntamente com o salário do mês da apuração.

4. CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA.



5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, iniciando-se no dia 1º de dezembro de 2011 com término em 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Único – O presente ACORDO perderá o seu objeto caso ocorram alterações nas condições consideradas pelas partes para a fixação das HORAS 'IN ITINERE' ajustadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO RETROATIVO.

Reconhecem as partes que o atual trajeto que implicou no deslocamento de 20 (minutos) diários no trajeto não servido por transporte público regular ou com horários incompatíveis com os inícios e terminos das jornadas, foi implantado a partir de 28 de fevereiro de 2011, condições que não se verificavam anteriormente a tal data.

Parágrafo Primeiro - As HORAS 'IN ITINERE' prestadas a partir de 28 de fevereiro de 2011 foram apuradas e pagas aos empregados e ex-empregados que prestaram serviços daquela data até o dia 06 deste mês, exercendo funções até o nível de supervisor, e serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal de trabalho vigente em dezembro de 2011, para os que ainda se encontrem em atividade, ou o salário em vigor no momento da rescisão do contrato, para os que tiverem sido dispensados durante o curso do ano.

Parágrafo Segundo - O pagamento das horas retroativas será feito em 19 de dezembro de 2011, para os empregados em atividade, e os ex-empregados receberão mediante rescisão complementar, para aqueles que tiverem sido dispensados entre 28 de fevereiro de 2011 e 06 de dezembro de 2011.

Paracatu/MG, 06 de Dezembro 2011.


Alexandre Cancian
Diretor de Recursos Humanos
CPF 287.726.011-91

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE**


Valentin Edson Spilla
Gerente Sênior de
Recursos Humanos

NAS INDÚSTRIAS

Testemunhas:

